



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

SMF-TARF - ACÓRDÃO

PROCESSO: 19.006.090286/2024-61

RECORRENTE: Alex Fernando da Silva

RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda

ASSUNTO: Isenção IPTU para pessoas com deficiência

RELATORA: Yumiko Ueno Magno

EMENTA:

ISENÇÃO DE IPTU E TAXAS AGREGADAS REF EXERCÍCIO 2024 PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA-ADOÇÃO-DESCENDÊNCIA DIRETA - ART. 227 § 6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL- TEA-TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - LEI 8673/2001-Art 1º - INCISO V- ALÍNEA "a" - LAUDO MÉDICO - NÃO COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE PERMANENTE-RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Restou comprovado que de acordo com o laudo médico a filha do recorrente não possui incapacidade permanente, desta forma não atende aos requisitos exigidos pela Lei 8.673/2001, artigo 1º, inciso V, alínea "a" com nova redação dada pela Lei 8.791/2002. Recurso conhecido e negado provimento.

ACÓRDÃO Nº 071/2025 - TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário em que é recorrente **Alex Fernando da Silva**

ACORDAM

os membros integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantendo a decisão de primeira instância administrativa. Participaram do julgamento e votaram com a relatora os membros Rosalmir Moreira, Gustavo Corcovia Fonseca, Fábio Hiroyuki Tanno, Natália dos Santos Stasiak, Marcelo Moreira Candeloro e o Presidente Fabiano Nakanishi.

Londrina, 26 de junho de 2025.

Yumiko Ueno Magno
Relatora

Fabiano Nakanishi
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Nakanishi, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais**, em 16/07/2025, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Yumiko Ueno Magno, Membro Relator(a)**, em 17/07/2025, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16085141** e o código CRC **4EF855F6**.

Referência: Processo nº 19.006.090286/2024-61

SEI nº 16085141